



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA CGJ Nº 122/2005, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 36 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 015, de 15 de maio de 1996, que institui o Regimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as seguintes normas administrativas referentes aos conciliadores e demais servidores dos Juizados Especiais vinculados a Corregedoria Geral de Justiça:

I – Compete ao Juiz de Direito titular de cada Juizado Especial o acompanhamento da avaliação de desempenho, controle e fiscalização das frequências e estabelecimento da escala de férias dos servidores lotados no respectivo Juizado Especial.

II – As transgressões disciplinares cometidas por servidores ou conciliadores dos Juizados Especiais deverão ser imediatamente comunicadas a Corregedoria Geral de Justiça para adoção das medidas administrativo disciplinares pertinentes.

III – Os servidores e conciliadores dos Juizados Especiais deverão observar a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação para o acesso, a circulação e a permanência nas dependências do Poder Judiciário, na forma da Portaria n.º 591, de 08 de agosto de 2003.

IV – O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar a expedição de crachás para os conciliadores nomeados na forma do art. 37 da Resolução do Tribunal de Pleno n.º 015, de 15 de maio de 1996, observando como modelo o crachá de estagiário, contando como validade dois anos contados da data da nomeação.

V – Havendo necessidade de lotação de servidores ou nomeação de conciliadores, o respectivo Juiz deverá fazer a solicitação diretamente a Corregedoria Geral de Justiça.

VI – Os atos praticados pelos conciliadores somente terão validade após a assinatura do termo de compromisso, conforme art. 38 do Regimento dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 08 de dezembro de 2005, pág. 06.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20051208.pdf>